



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021**

**IMPUGNANTE: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico n° 63/2021, cujo objeto refere-se ao registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de sinalização viária (Horizontal e Vertical), com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de s Referências (Anexo 01) do referido Edital.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 23 de setembro de 2021, via e-mail, e protocolado sob n° 12.724/2021, dentro do período previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n° 7.394/2020, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

DO PEDIDO

A impugnante, em síntese, solicita a:

- (1) Retificação do edital para prever as quantidades de cada serviço licitado;
- (2) Retificação do edital para exigir precisamente a demonstração da qualificação técnica através de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de atestados e/ou declarações em nome da licitante.
- (3) Retificação do edital para estabelecer a comprovação da capacidade técnico-operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume dos itens de maior relevância licitados no certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, conforme inteligência do artigo 30, inciso II da lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, são apresentados a seguir, de forma clara e objetiva as respostas ao impugnado do edital:

Considerando que os pontos questionados do edital tratam-se de informações estabelecidas pelo Processo Administrativo n° 9.396/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas e aprovado pelo secretário da pasta, Senhor Paulo Cesar de Lima Junior, recebida a impugnação da empresa SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, o processo foi encaminhado para análise e julgamento do Departamento de Frotas qual constituiu as informações constantes no Termo de Referências do Pregão Eletrônico n° 63/2021.

Dá análise, a secretaria informa que:

- (1) Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS**, modalidade pela qual a administração optou justamente por não ter a possibilidade de prever as quantidades e serviços que serão contratados com base na tabela oficial. A imprevisão se dá devido à diversos fatores tais como: desgaste natural de sinalização de vias, acidentes com veículos que venham a danificar placas e ou defensas, repasse de recursos estaduais ou da União para ações preventivas de sinalização, etc.



- (2) A qualificação técnica, solicitada em edital, **encontra-se clara e exatamente** como prevê o artigo 30º IV- § 1º I, o qual deixa explícito que **a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**
- (3) Por tratar-se de REGISTRO DE PREÇOS, sem a previsão das quantidades dos serviços, não será solicitado o quantitativo de 50% nos atestados apresentados.

Diante do exposto, revista a exigência do certame, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas julgou improcedente o pedido apresentado, solicitando a manutenção dos termos inicialmente exigidos, conforme Anexo 01 (Termo de Referências) do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, com o respaldo decisório do Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, REGISTRO o indeferimento do pedido apresentado pela impugnante SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Mantenham-se inalterados todos os termos do edital. Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 29 de setembro de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas